

NÚMERO DO PROCESSO: 2914/026/95

PROCESSO REFERÊNCIA: 2914/667/95 - 2914/999/95 -

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO

INTERESSADO: MUNICIPIO: ILHA COMPRIDA
PREFEITO: ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE (APARTADO)
PRESIDENTE DA CAMARA: JOAO MARTINS BARBOSA (APARTADO)
SUBSTITUTO LEGAL: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: OSWALDO TEIXEIRA (PRIMEIRO SECRETARIO) E ERCILIO RAMOS RAMALHO (SEGUNDO SECRETARIO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE LUIZ DE ANHAIA MELLO (29SO1C)
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (SENTENÇA)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1994
TC 2914/667/95 - APARTADO: REMUNERACAO DOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO
TC 2914/999/95 - APARTADO - MATERIA RELATIVA AO ITEM PESSOAL EM AMBOS OS PODERES

DECISÃO: TC 2914/026/95
ATA DA 29 SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA EM 20.08.96 - AGO96 -
A EGREGIA CAMARA DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL. CC
A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMACAO DE AUTOS APARTADOS PARA ANALISE DA REMUNERACAO DOS SRS. PREFEITO E VICE-PREFEITO E DO ITEM PESSOAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO.
DETERMINOU, OUTROSSIM, A AUDITORIA DA CASA QUE, POR OCASIAO DA PROXIMA FISCALIZACAO "IN LOCO", VERIFIQUE A EXATIDAO DAS PROVIDENCIAS ANUNCIADAS PELA PREFEITURA.
PUBLICACAO: DOE DE 11.09.96, PAGINAS 15/17.

DECISÃO SINGULAR: TC 2914/667/95 - APARTADO
OS INTERESSADOS FORAM DEVIDAMENTE NOTIFICADOS, TENDO INGRESSADO NOS AUTOS COM COPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, JUNTADAS AS FOLHAS 197/198. UNIDADES ECONOMICA E JURIDICA DE ATJ EXAMINARAM OS DOCUMENTOS E ENTENDERAM CORRETAS AS IMPORTANCIAS RECOLHIDAS. NESSA CONFORMIDADE DOU-LHES QUITACAO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSADO. REGULARIZADO
PUBLICACAO: DOE DE 22.05.97, PAGINA 25

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER - SENTENÇA

SENTENÇA: TC 2914/999/95 - APARTADO
ANTE O EXPOSTO E POR ACOMPANHAR A CHEFIA DE ATJ E SDG, E CONSIDERANDO QUE O MUNICIPIO ERA RECEM EMANCIPADO A EPOCA DA INSPECAO, E O PEQUENO NUMERO DE CARGOS EM COMISSAO QUE DEVERIAM SER PROVIDOS ATRAVES DE CONCURSO PUBLICO E AS INFORMACOES DE QUE PROVIDENCIAS FORAM TOMADAS COM RELACAO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E O RECOLHIMENTO DO FGTS, JULGO REGULAR A MATERIA AQUI TRATADA, DETERMINANDO A AUDITORIA QUE EM PROXIMA FISCALIZACAO "IN LOCO" VERIFIQUE SE FORAM CUMPRIDAS AS MEDIDAS ANUNCIADAS.
PUBLICACAO DO EXTRATO: DOE DE 05.03.98

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 06.09.96, PAGINA 19